



# Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**Projeto de Lei nº 008, de 12 de março de 2025.**

**"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) e dá outras providências."**

**JULIANO BERTICELLI**, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário CMDRSS, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário

Parágrafo único. O CMDRSS terá as seguintes competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II - Assegurar à efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - Aprovar o PMDRSS bem como os programas e projetos governamentais e não-governamentais de acordo com as prioridades estabelecidas pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IV - Elaborar e encaminhar propostas de desenvolvimento rural para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

VI - Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

VII - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

### ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

VIII - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável e solidário;

IX - Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e demais órgãos governamentais e não-governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;

X - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

XI - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

XII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

XIII - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XIV – Realizar a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV - Articular-se com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

XVI - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XVII - Promover ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura local;

XVIII - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens e, quando houver, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

XIX - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

**Art. 2º.** O CMDRSS será composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil, conforme segue:

I - Representantes do poder público:



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

c) 01 Representante da Câmara Municipal.

d) 01 Representante da EMPAER/MT.

e) 01 Representante do INDEA/MT.

II - Representantes da sociedade civil:

a) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

b) 01 Representante do Sindicato Rural.

c) 01 Representante de agências bancárias.

d) 01 Representante de Cooperativa de Crédito.

e) 01 Representante das Empresas de Assistência Técnica Agronômica.

**Art. 3º.** Cada entidade integrante do CMDRSS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

**Art. 4º.** O Prefeito nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRSS.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do CMDRSS, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente, sendo que as despesas para o exercício da função de Conselheiro serão custeadas através de rubrica própria no orçamento do Município.

**Art. 5º** Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - Não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - Praticar condutas incompatíveis com a função, incluindo obtenção de vantagens ilícitas ou imorais, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A entidade representada pelo Conselheiro ou suplente excluído será notificada para providenciar nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desligamento automático do Conselho.



## **Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 07.209.245/0001-72**

**Art. 6º** O CMDRSS terá uma Diretoria Executiva, composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Executivo.

**§1º** A presidência deverá ser exercida por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

**§2º** A Diretoria Executiva será eleita pelos conselheiros na última reunião ordinária do ano civil, exceto a primeira diretoria, que será eleita para o período inicial de funcionamento do Conselho.

**§3º** O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, permitida uma reeleição consecutiva.

**Art. 7º** O CMDRSS poderá substituir qualquer membro da Diretoria Executiva que descumprir suas atribuições ou transgredir disposições desta Lei ou do Regimento Interno, mediante voto de dois terços dos conselheiros.

**Art. 8º** Poderão ser convidados para as reuniões do CMDRSS especialistas ou representantes de órgãos públicos, privados e da sociedade, sem direito a voto, sempre que necessário para o debate de temas específicos.

**Art. 9º** As deliberações do CMDRSS serão formalizadas por resoluções, aprovadas por maioria simples de seus membros.

**Art. 10.** O CMDRSS terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por maioria simples e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRSS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2025.

**JULIANO BERTICELLI**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora,

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CMDRSS, um importante instrumento de planejamento, deliberação e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao setor agrícola e ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Ipiranga do Norte.

A criação do CMDRSS é essencial para fortalecer a participação social e institucional na formulação de estratégias e diretrizes que impactam a produção agrícola, a agricultura familiar e o desenvolvimento econômico da zona rural. Diante da relevância do setor agropecuário para a economia local, torna-se imprescindível um órgão que promova a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurando a implementação de políticas que incentivem a produtividade rural de forma sustentável e solidária.

O CMDRSS será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, garantindo um espaço democrático para a construção de políticas eficazes e alinhadas às necessidades dos agricultores e produtores rurais. Além disso, a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho permitirá aprofundar o debate técnico, fomentando o desenvolvimento de novas tecnologias, a diversificação econômica e a pesquisa na produção agrícola.

- Entre suas principais atribuições, o Conselho deverá:
- Deliberar sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Aprovar projetos de fomento agrícola;
- Monitorar a aplicação de recursos públicos destinados ao setor;
- Propor diretrizes para o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Além de fortalecer a governança e o planejamento rural, a atuação do CMDRSS impactará positivamente a composição do Índice de Participação dos Municípios (IPM) do ICMS, conforme previsto no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 746/2025 e no parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

A legislação estadual estabelece que a participação dos municípios no repasse do ICMS leva em consideração diversos critérios, incluindo:



## Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

### ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

- Valor adicionado (65%)
- Coeficiente social (11%)
- Unidade de conservação/terra indígena (3%)
- Resultados da educação (10%)
- Resultados da saúde (5%)
- **Agricultura familiar (2%)**
- Esforço de arrecadação (2%)
- Coeficiente de infraestrutura (2%)

Atualmente, o CONDREMA não possui as atribuições necessárias para o desenvolvimento da agricultura familiar sustentável e solidária, conforme parecer do órgão consultivo da SEAF. Dessa forma, torna-se imprescindível a criação de um órgão específico para atender aos requisitos do IPM/ICMS, garantindo que o Município maximize seus recursos e amplie sua capacidade de investimento em ações voltadas ao meio ambiente, produção agrícola e infraestrutura rural.

A implantação do CMDRSS representa um avanço significativo na governança rural, promovendo a transparência e o diálogo entre o Município e os atores do setor agropecuário. Essa iniciativa reforça o compromisso com uma política agrícola mais eficiente, justa e alinhada às necessidades da população rural.

Diante da relevância e dos benefícios que este projeto trará para o desenvolvimento sustentável de Ipiranga do Norte, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, possibilitando que o Município avance na implementação de políticas inovadoras e eficazes para o setor rural.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2025.

**JULIANO BERTICELLI**  
**Prefeito Municipal**